

## INSTRUÇÃO CONFE № 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as normas referentes à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e ao preenchimento de vagas complementares para Conselheiros Efetivos e Suplentes para o exercício de 2023;

## **RESOLVE:**

- A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 grupo 909, Rio de Janeiro RJ CEP 20.040-904;
- II. A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, SEXTA-FEIRA, ÀS 18h;
- O comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União e na página do CONFE na internet, antes do período destinado à inscrição dos candidatos;
- IV. Os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição através da internet, pelo e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, durante o período de inscrição, toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail do CONFE em formato .pdf;
- V. O período de inscrição será entre os dias 14 de outubro e 15 de novembro de 2022, e constará do comunicado de convocação;
- VI. Para a realização da inscrição o candidato deverá:
  - a) ser cidadão brasileiro;
  - **b)** possuir registro profissional e estar regularmente inscrito

Av. Rio Branco, nº 277- Grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 Tels: (21) 2220-1058 / (21) 2262-1709 -  $\underline{www.confe.org.br}$  - E-mail: confe@confe.org.br



no CADASTRO NACIONAL DE ESTATISTICO (CNE);

- estar quites com as suas obrigações (pelo menos as últimas 5 (cinco) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de 2 (dois) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE Nº 227/96.
- f) apresentar declaração, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.
- VII. O Canditato que não satisfizer a qualquer das alíneas do inciso anterior não terá sua candidatura registrada;

**Observação**: O CONFE poderá solicitar informações aos CONRE's quanto a regularidade dos candidatos.

- VIII. Poderão se candidatar à referida eleição, membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, observando o disposto no Art. 40 do Regimento Interno do CONFE. Sendo vetado acumular o mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente, do CONFE com o de Conselheiro Efetivo ou Suplente, de qualquer CONRE;
- IX. Após o encerramento do período de inscrição, o CONFE encaminhará, via internet através do e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, aos CONRE's, até 21 de novembro de 2022, a relação nominal dos candidatos que tiveram sua candidatura homologada pela reunião plenária do CONFE do dia 21 de novembro de 2022;
  - O confe também encaminhará, via internet através do email do CONFE: eleicoes@confe.org.br, aos conre's, até 22 de novembro de 2022, a cédula de votação contendo os nomes dos candidatos que tiveram seus registros de candidatura homologado pelo plenário do CONFE;
- XI. A cédula de votação citada na alínea anterior, deverá ser utilizada pelos CONRE's para o envio, pelos seus

X.



Representantes Eleitorais de seus votos ao CONFE via internet através do e-mail <u>eleicoes@confe.org.br</u>, o arquivo deverá ser enviado no formato .pdf protegido por senha;

- As senhas utilizadas para proteger a cédula de votação contendo os votos de cada Representante Eleitoral, deverão ser enviadas ao CONFE em e-mail separado do e-mail contendo as cédulas de votação.
- XIII. Cada CONRE, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de 2 (dois) por CONRE, para participarem da eleição do CONFE;
- XIV. Os Representantes Eleitorais de cada CONRE, deverão ser escolhidos dentre os seus Conselheiros, em reunião convocada para esse fim, sendo vetado o voto por procuração;
- XV. Os nomes dos Representantes Eleitorais deverão ser enviados à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, e devem estar regular com suas obrigações perante o correspodente CONRE;
- XVI. Os Representantes eleitorais deverão indicar 3 (três) nomes, correspondentes aos votos, utilizando a cédula de votação, como os escolhidos pelo seu CONRE, para Conselheiro do CONFE;
- O e-mail dos Representantes Eleitorais deverá ser enviado para o e-mail <u>eleicoes@confe.org.br</u>, até às 18h do dia 09 de dezembro de 2022 e deverá conter:
  - a) <u>as duas cédulas de votação protegidas por senha no</u> <u>formato .pdf com os votos do respectivo CONRE;</u>
  - **b)** <u>cópia digitalizada da ata na qual o Representante Eleitoral</u> <u>foi eleito.</u>
- Os CONRE's deverão enviar um e-mail contendo as senhas de cada cédula de votação para o e-mail <u>eleicoes@confe.org.br</u>, até às 17h30 do dia 09 de dezembro de 2022. As cédulas de votação só serão abertas no momento da apuração dos votos;
- No dia da eleição, 09 de dezembro de 2022, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu Substituto Legal dará início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída

Av. Rio Branco, nº 277- Grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 Tels: (21) 2220-1058 / (21) 2262-1709 - <a href="www.confe.org.br">www.confe.org.br</a> - E-mail: confe@confe.org.br



de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada CONRE;

- Instalada a Assembléia de Representantes Eleitorais pelo Presidente do CONFE, deverá ser constituído seu Presidente, eleitos dentre seus membros.
- Não existindo a presença dos representantes eleitorais, de forma pessoal, caberá ao presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração dos votos;
- XXII. A Assembléia de Representantes Eleitorais proclamará eleitos Conselheiros Efetivos, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos até o disponíveis; proclamará limite das vagas Conselheiros Suplentes os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de serão considerados aproveitados classificação, preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto Nº 63.111, de 19 de agosto de 1968;
- **XXIII.** Na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico;
- Os membros Conselheiros Eleitos na eleição do exercício de 2022, deverão ser empossados em sessão especial do plenário no dia 05 de janeiro de 2023, em horário a ser estabelecido pelo CONFE, perante a presidêcia do CONFE;
- XXV. Conforme a Resolução Nº 320 de 09 de agosto de 2017 que dispões sobre a eleição e posse da Diretoria do CONFE e dos CONRE's o plenário do CONFE deverá realizar a eleição no dia 05 de janerio de 2023 para a Diretoria do exercício de 2023 dando posse a Diretoria Eleita;
- **XXVI.** Em caso de desistência do candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo;
- **XXVII.** Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à



substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação de pleito realizado no ano de 2020, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição de 2021;

**XXVIII.** Ficam convocados os CONRE's da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução;

**XXIX.** Os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta do CONRE's, observando o Art. 10º da Resolução CONFE Nº 227 de 1996;

**XXX.** Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do CONFE ou seu Substituto Legal;

Rio de Janeiro 13 de outubro de 2022.

**Mauricio Pinho Gama** *Presidente do CONFE* 

## Instrução aprovada AD Referendum pelo Plenário